



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MARIANA SILVA ALMEIDA

**NÍVEL DE DISCLOSURE ANTICORRUPÇÃO: Um estudo comparativo das empresas
dos segmentos de petróleo, gás e bicombustíveis e utilidade pública**

**Campina Grande - PB
2018**

MARIANA SILVA ALMEIDA

NÍVEL DE DISCLOSURE ANTICORRUPÇÃO: Um estudo comparativo das empresas dos segmentos de petróleo, gás e bicomcombustíveis e utilidade pública

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado ao departamento do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade Financeira

Orientador: Prof. Dr. Mamadou Dieng

**Campina Grande - PB
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A447n Almeida, Mariana Silva.
Nível de disclosure anticorrupção [manuscrito] : um estudo comparativo das empresas dos segmentos de petróleo, gás e biocombustíveis e utilidade pública / Mariana Silva Almeida. - 2019.
36 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2019.
"Orientação : Prof. Dr. Mamadou Dieng, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."
1. Disclosure. 2. Lei anticorrupção. 3. Empresa de petróleo. 4. Setor de biocombustíveis. 5. Utilidade pública. I.
Título

21. ed. CDD 658

MARIANA SILVA ALMEIDA

NÍVEL DE DISCLOSURE ANTICORRUPÇÃO: Um estudo comparativo das empresas dos segmentos de petróleo, gás e bicomustíveis e utilidade pública

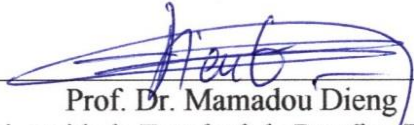
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado ao departamento do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade Financeira

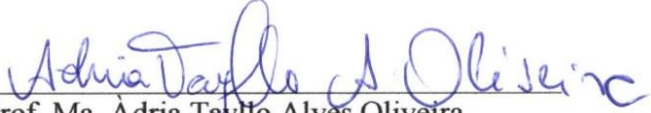
Orientador: Prof. Dr. Mamadou Dieng

Aprovada em: 05/06/2019.

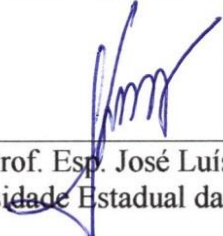
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Mamadou Dieng
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ma. Adria Tayllo Alves Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. José Luís de Sousa
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	05
2.	REFERENCIAL TEÓRICO	08
2.1	Corrupção.....	08
2.2	Tipos e Formas de Corrupção	09
2.3	Corrupção no Ambiente dos Negócios	10
2.4	Lei Anticorrupção.....	11
2.5	Práticas de Anticorrupção.....	11
2.6	Evidenciação das Práticas de Disclosure Anticorrupção	12
3.	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	14
3.1	População e Amostra	14
3.2	Coleta e Análise De Dados.....	15
3.3	Métodos de Avaliação	15
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
5.	REFERÊNCIAS.....	30

NÍVEL DE DISCLOSURE ANTICORRUPÇÃO: Um estudo comparativo das empresas dos segmentos de petróleo, gás e biocombustíveis e utilidade pública

Mariana Silva Almeida*

RESUMO

O presente estudo tem como principal objetivo verificar o nível de *disclosure* anticorrupção entre os segmentos de petróleo, gás e biocombustíveis e utilidade pública. Diante de sucessivos casos de corrupção desencadeados no Brasil, tendo seu início em 2009 com a operação Lava Jato, surgiu a necessidade de aprovação de uma Lei capaz de coibir determinadas condutas ilícitas no âmbito das organizações, então os legisladores aprovaram a Lei 12.846/2013 conhecida popularmente de Lei Anticorrupção. A coleta de dados será documental, indireta e bibliográfica, onde a verificação das informações será realizada a partir de dados secundários, neste caso por intermédio do relatório de sustentabilidade, Código de Ética e Conduta das empresas listadas nos setores de petróleo, gás e biocombustíveis e utilidade pública. Para elaboração dos resultados buscou examinar os mecanismos anticorrupção apresentados nos relatórios financeiros, identificar políticas e programas anticorrupção concomitantemente se ocorre a divulgação em seus códigos de ética e conduta, objetivando comparar as práticas de *disclosure* anticorrupção entre os setores. . Comparando os resultados da pesquisa com o estudo de Pavesi (2016), foi possível observar que o setor de petróleo, gás e biocombustíveis teve um considerável avanço ao analisar os quesitos propostos, provavelmente esse bom desempenho ocorreu, em decorrência dos possíveis escândalos envolvendo algumas dessas companhias, com o intuito de melhorar a imagem das entidades.

Palavras-chave: *Disclosure*. Anticorrupção. Empresas. Petróleo, gás e biocombustíveis. Utilidade Pública.

ABSTRACT

The main objective of this study is to verify the level of anti-corruption disclosure among the oil, gas and biofuel segments and public utility. Faced with successive cases of corruption in Brazil, which began in 2009 with the Lava Jato operation, there was a need to approve a Law capable of curbing certain illicit behaviors within the organizations, then legislators approved the known Law 12.846 / 2013 popularly known as Anti-Corruption Law. The data collection will be documental, indirect and bibliographical, where the verification of the information will be carried out from secondary data, in this case through the sustainability report, Code of Ethics and Conduct of the companies listed in the oil, gas and biofuel sectors and public utility. To elaborate the results, it sought to examine the anticorruption mechanisms presented in the financial reports, to identify anticorruption policies and programs concomitantly if the disclosure occurs in its codes of ethics and conduct, aiming at comparing anti-corruption disclosure practices among sectors. . Comparing the results of the research with the study of Pavesi (2016), it was possible to observe that the oil, gas and biofuels sector made considerable progress in analyzing the proposed issues, probably due to possible scandals involving some of these companies, in order to improve the entity's image.

* Aluna de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
Email: mariiana.almeida@hotmail.com

Key-words: Disclosure. Anti-corruption. Companies. Oil, gas and biofuels. Public utility.

1. INTRODUÇÃO

A extralegalidade institucional empregada seja pelo sujeito ou pela coletividade para obter influência acerca de ações da burocracia durante a formulação e a implementação de políticas se caracteriza como corrupção (BREI, 1996).

É fundamental compreender o artifício da corrupção e a necessidade da presença do Estado, pois este imputando seu poder de polícia e de vigília sempre visa combatê-la. Tem-se a necessidade de um acúmulo de bons conhecimentos pois a corrupção é inerente a natureza humana.

Partindo para o âmbito empresarial isso ocasiona grandes impactos, entre eles a impossibilidade de crescimento da empresa, eleva-se os custos e despesas da entidade, expõe a empresa de forma negativa manchando sua reputação perante a sociedade. Também é um problema para o desenvolvimento da sociedade.

A exigência por mais transparência tem crescido no Brasil em ritmo frenético nos últimos anos. A melhoria por transparência e o acesso à informação é considerada essencial para o fortalecimento da democracia e para o progresso da gestão pública. No Brasil, a Lei 12.846/2013 popularmente conhecida como a “Lei Anticorrupção” representa um considerável progresso ao prever a responsabilização objetiva na esfera civil e administrativa de entidades que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira. (BRASIL, 2013; CGU, 2014).

Alguns pesquisadores desenvolveram trabalhos a respeito do tema corrupção, em razão disso foi realizado um levantamento de pesquisas anteriores, sendo possível observar abordagem do tema corrupção em vários contextos, tendo seu foco principalmente na ciência contábil. Diante desse contexto limitaram questionamentos sobre o *disclosure* e as práticas adotadas de anticorrupção, por exemplo (Pavesi, 2016) desenvolveu sua pesquisa tendo como objetivo verificar o nível de *disclosure* anticorrupção, partindo de uma métrica proposta tendo como amostra 130 empresas que compõem o Novo Mercado segmento este, que possui um nível de governança corporativa elevado. Em seus resultados a pesquisadora demonstrou que nenhuma das empresas analisadas divulgou, de maneira completa, todas as informações que compõem o IDAC e que o setor de atuação com mais nível de evidenciação anticorrupção foi o de utilidade pública, enquanto que o de menor nível foi o de petróleo, gás e biocombustíveis.

Já (Rover, 2017; Schmitz, 2017), realizaram uma análise comparativa do nível de *disclosure* anticorrupção do ramo empreiteiro que desenvolvem suas atividades no Brasil separando-as em investigadas e não investigadas na operação lava jato, os resultados obtidos apresentou indícios que as empresas do grupo “Investigadas” apresentaram maior nível de evidenciação do que as do grupo “Não Investigadas”, reforçando uma tendência pressuposta pelo incentivo ao *disclosure* feito naquelas que estão envolvidas em escândalos de corrupção.

. O estudo desenvolvido por (Fraga, 2018) buscou identificar por meio de dados disponibilizados nos sites da BMF&BOVESPA e da empresa Petrobras o que tem sido feito para evitar, identificar e punir possíveis desvios e má condutas relacionadas a corrupção, e quais as medidas que foram adotadas após a publicação da Lei Anticorrupção. Verificou-se com o estudo que a empresa passou a adotar controles mais rígidos e sólidos, dessa forma, passou a divulgar para um maior número de pessoas suas condutas em relação a atos que coíbem práticas ilícitas.

Para (Amaral, 2018; Castro, 2018; Guerreiro, 2018) sua pesquisa teve como objetivo investigar o grau de aderência das empresas brasileiras de capital aberto aos critérios do programa de integridade estabelecido na Lei Anticorrupção, e ademais, avalia a relação entre esse programa e a implantação de controles internos. Os resultados da pesquisa apontam que as empresas de capital aberto possuem substancial grau de aderência aos parâmetros do programa de integridade.

O trabalho elaborado por (Pereira, 2018; Segantine, 2018; Silveira, 2018) propôs uma análise sobre a estrutura de governança corporativa das companhias de capital aberto listadas no Novo Mercado da B3 antes e após a aprovação da Lei 12.846/2013 comumente conhecida como Lei Anticorrupção, o resultado da pesquisa demonstrou um considerável crescimento quanto ao número de empresas que passaram a implementar os mecanismos de governança corporativa, fica evidente que ainda existe um longo caminho a percorrer pois nem todas as companhias conseguiram se adaptar ao novo cenário de governança corporativa. Diante do exposto a pesquisa justifica-se pela relevância de informar para os stakeholders, o modo e prática de combate à corrupção adotada pelas organizações.

Um critério que tem sido adotado pelas empresas para minimizar esse conflito e que não venha afetar as decisões dos *stakeholders* é através do *disclosure* ou divulgação da informação anticorrupção. A Transparency International enfatiza que a divulgação na prestação de contas e dos seus programas de anticorrupção possibilita um maior monitoramento pelas partes interessadas, em geral tornando as organizações mais responsáveis e compromissadas. Diante do exposto este trabalho tem como questão problema.

Qual a avaliação comparativa da prática de *disclosure* anticorrupção entre segmentos de petróleo, gás e biocombustíveis e utilidade pública?

Para responder a esse questionamento o presente estudo propõe verificar o nível de *disclosure* anticorrupção comparando as empresas dos segmentos de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (PGB) e Utilidade Pública (UP). Para alcançar o objetivo geral da pesquisa foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: (I) Identificar políticas e programas anticorrupção divulgados pela empresa e (II) analisar a comparação das práticas de *disclosure* anticorrupção entre os setores estudados.

O presente trabalho justifica-se tanto no enfoque teórico como prático. No enfoque teórico, o estudo visa consolidar estudos realizados anteriormente sobre essa temática, buscando explorar a comparação entre setores econômicos. No enfoque prático buscou desenvolver o estudo sobre essa temática demonstrando sua utilidade para o ambiente acadêmico. Portanto o trabalho se diferencia dos demais uma vez que os resultados esperados estarão evidenciando aspectos da divulgação de prática anticorrupção entre setores econômicos.

Este trabalho está estruturado em cinco seções. Tendo início com a introdução na qual estão inseridos os objetivos geral e específicos, por seguinte a fundamentação teórica expondo a conceituação, os tipos e formas de corrupção, legislação e boas práticas de *disclosure* anticorrupção das companhias e intervenções de combate a corrupção, seguindo a evidenciação das práticas de *disclosure* anticorrupção, os procedimentos metodológicos, resultados da pesquisa e por fim as considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Corrupção

Inúmeros são os casos anunciados diariamente pela mídia abrangendo ações antiéticas praticadas por gestores, sejam eles atuantes da área pública ou privada. A palavra corrupção é proferida e escrita com frequência nos meios de comunicação social.

Diversos são os conceitos de corrupção existentes. De acordo com Klitgaard (1994), corrupção é a conduta que se desvia dos padrões convencionais de uma função pública em detrimento a interesses privados (pessoais, familiares, de grupo fechado), de natureza pecuniária ou para melhorar o status, e que descumpra os princípios contra o exercício de certos tipos de comportamento ligados a interesses privados. Ela é prontamente entendida pela

busca para atender particularmente a interesses pessoais, isso é o que fortalecem a corrupção, ou seja, um comportamento contrário ao que é posto pelo Estado.

A corrupção não ocorre apenas no Brasil, mas em muitos países desenvolvidos, exemplo disso é o caso da Companhia Enron, ela foi considerada uma das sete maiores empresas do EUA no setor elétrico. Durante anos, diretores da empresa maquiavam seus balancetes reduziam os prejuízos e maximizavam os lucros. A Enron faliu, levando consigo os fundos de pensão de seus funcionários e de outros investidores na mesma categoria, resultando no desfalque de no mínimo US\$ 1,5 bilhão e trazendo uma dívida de mais de US\$ 13 bilhões.

Logo após esse escândalo o EUA criou a Lei *Sarbanes-Oxley*, a finalidade desta lei é justamente tentar aperfeiçoar os controles financeiros das empresas e demonstrar a eficiência da Governança Corporativa com o intuito de evitar que aconteçam outros escândalos e prejuízos conforme esse que foi citado. A lei ainda visa garantir a transparência na gestão financeira das organizações, a credibilidade para a contabilidade, a auditoria e a segurança das informações, que possam ser realmente confiáveis reduzindo ou evitando as fraudes.

2.2 Tipos e Formas de Corrupção

A Organização das Nações Unidas (ONU) compreende que não há generalização no que diz respeito a conceituação de corrupção, visando evitar problemas quanto a definição, ela elaborou um texto no qual elencou uma série de ações que se caracterizam atitudes corruptas.

Quadro 01. Tipos de Corrupção

Tipos de Corrupção
1. Lavagem de dinheiro
2. Suborno de funcionários públicos nacionais.
3. Má administração ou abuso de confiança pública, apropriação indébita ou outras maneiras de desvio de bens por um funcionário público.
4. Tráfico de influências
5. Abuso de funções
6. Enriquecimento ilícito
7. Suborno no setor privado
8. Má administração ou abuso de confiança pública no setor privado
9. Lavagem de produto de delito
10. Encobrimento
11. Obstrução da Justiça
12. Participação ou tentativa

Fonte: UNCAC, 2004.

Segundo a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção realizada em novembro de 2009 em Doha no Catar, ela é definida como um complexo fenômeno social, político e

econômico, que afeta todos os países do mundo. Em diferentes cenários, a corrupção prejudica as instituições democráticas, trava o desenvolvimento econômico e colabora para a instabilidade política. Ela corrompe a estrutura das instituições democráticas, deturpando processos eleitorais, arruinando o Estado de Direito e invalidando a democracia, causando efeitos desastrosos como o afastamento dos investidores, desestimula a criação e o desenvolvimento no país que os impossibilita de arcar com os “custos” da corrupção.

De acordo com Heidenheimer (1970), alguns comportamentos podem ser considerados corruptos por parte de algumas pessoas que tenham conhecimentos das normas, mas em contrapartida o compartilhamento desse ponto de vista por outras pessoas se dá em vários graus. Argumenta-se, porém, que, se a grande maioria da população discorda nas avaliações, não é possível considerar a ação como sendo corrupta. Ele caracteriza como sendo o problema da avaliação normativa, que ele apresenta em três conceitos sintéticos:

a) Corrupção Negra – nesta a Lei e norma social tem concordância ou seja, a lei efetua a punição e a sociedade tem a convicção que aquele ato deva e vá ser punido, todavia a maioria classifica tais atos como corruptos.

b) Corrupção Branca – é extremamente o oposto da corrupção negra, pois a lei reprova, mas a população torna-se tolerante quanto a prática ou nem mesmo reconhece tal comportamento como moralmente questionável.

c) Corrupção Cinza – quando os indivíduos envolvidos de determinada sociedade, avaliam de forma divergente determinado comportamento.

Considerando-se essas tipificações de corrupção, mostra-se as vertentes vistas enquanto população e legislação, sendo mais suscetíveis a controvérsias, resultando em comportamentos que muitas vezes fogem do controle do Estado Democrático de Direito.

O Código Penal Brasileiro, aprovado pela Lei nº 2.848/40 também discrimina dois tipos de corrupção, são elas: Corrupção Ativa e Corrupção Passiva. No art. 333 é expressa o que caracteriza o crime de corrupção ativa, uma pessoa oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, resultando em penalidades como multa ou até detenção. No art. 317 a tipificação da corrupção passiva, se o funcionário público solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, também resulta em multa e detenção. Na corrupção ativa o crime é praticado por um particular que não é funcionário público. Já na corrupção passiva é praticado por um funcionário público.

2.3 Corrupção no Ambiente dos Negócios

No que concerne às práticas ilícitas o ambiente empresarial está bastante vulnerável, sejam elas praticadas de forma direta ou indireta. A culpa não está apenas na fragilidade que existe na Legislação, apesar de ser um fator relevante para os tipos de corrupção entre empresas e governos, está atrelado também a cultura organizacional da Entidade, sendo uma contribuinte para as práticas ilícitas. Em algumas organizações a corrupção é praticada por funcionários. É importante ressaltar alguns fatores preponderantes, como o departamento ou a posição que ele exerce dentro da organização.

Nos últimos quatro anos no Brasil foram perceptíveis diversas práticas de corrupção. Entre as operações deflagradas está a “Operação Lava Jato”, considerada a maior entre elas, seguida da “Operação Zelotes” e a mais recente a “Operação Carne Fraca”, por estas condutas inapropriadas os gastos incorridos recaem sobre a população brasileira e fragiliza a informação e a imagem das entidades.

Diante do exposto, compreende-se que os tipos de corrupção mesmo partindo do ambiente organizacional, sempre há um elo com o ente público. Existe uma relação estreita entre as duas entidades de maneira que viabiliza o ambiente ilícito. Além do comportamento das organizações, outros fatores influenciam ou induzem o sujeito corruptível ao meio criminoso. Sua condição psicológica, financeira, emocional, a sua construção moral e ética, se o ambiente é propício, e o relacionamento com seu gestor. Em suma, a percepção sobre os tipos de corrupção vai além daquilo que pode ser evidenciado como certo ou errado.

2.4 Lei Anticorrupção

A Lei 12.846/2013 conhecida também como a Lei Anticorrupção, apresenta um considerável avanço ao prever a responsabilidade de maneira objetiva na esfera civil e administrativa, de empresas que agem de forma lesiva contra a administração pública nacional e estrangeira. A compreensão desta Lei decorre do entendimento norte-americano no sentido de que o pagamento de quantias a um agente público é algo que desvirtua a concorrência e viola as leis do mercado.

A Lei enfatiza a responsabilidade civil objetiva estabelecida no risco versa na obrigação de reparar o dano produzido por atividade exercida no interesse do agente e sob seu controle, sem que haja qualquer estudo sobre o comportamento do lesante, fixando-se no elemento objetivo, isto é, na relação de causalidade entre o dano e a conduta.

Além disto, visa atender compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a nova lei fecha uma lacuna no ordenamento jurídico do país ao reportar a conduta dos corruptores. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União (CGU) são responsáveis por grande parte dos procedimentos como instauração e julgamento dos processos administrativo no âmbito do Poder Executivo Federal (CGU, 2014).

2.5 Práticas de Anticorrupção

O Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade elenca algumas práticas para combater atos ilícitos estabelecidas na Lei 12.846/2013, uma delas é o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) com caráter sancionador, seu principal objetivo é averiguar uma informação de atos infracionais por parte de uma pessoa jurídica. Conseqüentemente, a Administração Pública, buscar processar a pessoa jurídica que cometeu o ato ilícito, com a sua devida comprovação através de provas, aplicando-lhe sanções previstas na Lei Anticorrupção.

A preocupação da comissão responsável pelo processo é apenas com a sanção, desde que ela tenha uma convicção final da responsabilidade da pessoa jurídica do ato ilícito investigado. A comissão utiliza os parâmetros descritos no Decreto n. 8.420/2015 influenciando na proporcionalidade da multa a ser aplicada, dentre os quais faz a avaliação ao Programa de Integridade, apresentar o programa não isenta da punição pecuniária, pode apenas reduzir o valor da multa.

A Lei Anticorrupção também incentiva a adoção de programas de integridade no âmbito organizacional, para que as pessoas jurídicas criem mecanismos que possam combater, detectar e remediar os danos causados por atos lesivos. Partindo para a definição do Programa de integridade segundo o art. 41 do Decreto n. 8.420/2015 consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades por parte da pessoa jurídica, incentivando a aplicação dos códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com a finalidade de detectar e sanar possíveis irregularidades na Administração Pública.

2.6 Evidenciação das Práticas de Disclosure Anticorrupção

O *disclosure* é um termo contábil no qual se remete a evidenciação, pode ser compreendida como qualquer informação que a empresa forneça aos usuários internos e

externos, a fim de mostrar a situação financeira e patrimonial da entidade, A contabilidade tem seu papel fundamental no que concerne a divulgação de práticas sobre anticorrupção, o poder público não mede esforços na regulamentação de leis e decretos para combater tal prática.

A Lei 12.846/2013 significa um marco no combate a corrupção, mas é de suma importância que ela seja cumprida na íntegra juntamente com a fiscalização das autoridades competentes para obter o êxito esperado, tendo em vista que ela possui punições mais severas para o infrator. As organizações costumam divulgar em seus relatórios e códigos de conduta e ética que repudiam qualquer ato ilícito praticados em qualquer nível hierárquico por seus colaboradores, se torna até contraditório, mas algumas delas já cometeram atos que se caracterizam como corrupção.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2015) traz em seu Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa exigências a serem realizadas no combate a corrupção, pois tais atos ilícitos podem comprometer a reputação e imagem da organização, reduz o seu valor econômico no mercado financeiro impactando de tal forma que não permite muitas vezes se perpetuarem no ambiente dos negócios.

O conselho da administração juntamente com a diretoria, são responsáveis por desenvolver políticas de prevenção e detecção de atos de natureza ilícita., faz-se necessário assegurar o estrito cumprimento dos dispositivos legais para prevenir a corrupção, suborno e fraude. Devem manter o canal de denúncias em pleno funcionamento garantindo o sigilo do denunciante, os programas e medidas devem incluir políticas relacionadas a ética, controles internos e conformidade, necessitam integrar as diretrizes da organização através de monitoramento. (Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, 2015)

Não basta apenas atentar para combater atos ilícitos em sua companhia, mas nas empresas nas quais elas se relacionam, estimulando seus fornecedores a se comprometerem com o código de conduta da organização e que também possam implementar mecanismos de conformidade em suas organizações.

Alguns trabalhos foram realizados com foco no nível de *disclosure* anticorrupção por parte das organizações, a exemplo do trabalho realizado (Pavesi, 2016) buscou verificar o nível de *disclosure* anticorrupção de empresas brasileiras com base numa métrica proposta, selecionou-se 130 empresas de capital aberto que compõem o Novo Mercado, estas por sua vez possuem um alto nível de Governança Corporativa. Já (Schmitz, 2017; Rover, 2017) teve como principal objetivo em seu trabalho comparar o nível de *disclosure* anticorrupção em

uma amostra de empresas atuantes no ramo empreiteiro no país, separando-as em Investigadas e Não investigadas na operação Lava Jato.

Para Amaral et al. (2018) o foco da sua pesquisa foi investigar o grau de aderência das empresas brasileiras de capital aberto aos critérios do programa de integridade estabelecido na Lei Anticorrupção. O estudo desenvolvido por (Fraga, 2018) buscou identificar por meio de dados disponibilizados nos sites da B3e da empresa Petrobras o que tem sido feito para evitar, identificar e punir possíveis desvios e má condutas relacionadas a corrupção, e quais as medidas que foram adotadas após a publicação da Lei Anticorrupção.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta sessão estão descritos o delineamento de como se dará a pesquisa, a forma como se dará a coleta de dados, as empresas pesquisadas como proposta a estatística descritiva para avaliação do *disclosure* anticorrupção, tendo em vista responder ao objetivo geral da pesquisa.

A presente pesquisa apresenta uma abordagem descritiva, pois objetiva comparar a divulgação no que diz respeito a Anticorrupção por parte das empresas em seus relatórios financeiros. A pesquisa se enquadra como qualitativa, tem por objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social, para manter a redução da distância entre indicador e indicado, entre teoria e dados, entre contexto e ação.

3.1 População e Amostra

O número total de empresas listadas na BMF&BOVESPA no setor de atuação petróleo, gás e biocombustíveis e utilidade somam um total de 78 empresas, para este estudo utilizará uma amostra composta por dezessete empresas pertencentes ao Novo Mercado, dentre as quais sete pertencem ao setor de petróleo, gás e biocombustíveis e dez pertencentes ao setor de utilidade pública, conforme demonstrado no Quadro 02.

Quadro 02. Relação de empresas objeto do estudo

Empresa	Segmento
1. COSAN S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Petróleo, gás e biocombustíveis
2. LUPATHEC S.A	Petróleo, gás e biocombustíveis
3. OSX BRASIL S.A	Petróleo, gás e biocombustíveis
4. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	Petróleo, gás e biocombustíveis
5. PETRO RIO S.A	Petróleo, gás e biocombustíveis
6. QGEP PARTICIPAÇÕES S.A	Petróleo, gás e biocombustíveis
7. ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A	Petróleo, gás e biocombustíveis
8. COPASA	Utilidade pública

9. CPFL ENERGIA S.A	Utilidade pública
10. CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A	Utilidade pública
11. ENEVA S.A	Utilidade pública
12. ENGIE BRASIL	Utilidade pública
13. ENERGIAS BR	Utilidade pública
14. EQUATORIAL ENERGIA S.A	Utilidade pública
15. LIGTH S.A	Utilidade pública
16. OMEGA S.A	Utilidade pública
17. SABESP	Utilidade pública

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

3.2 Coleta e Análise de Dados

A coleta de dados será documental, indireta e bibliográfica, onde a verificação das informações será realizada a partir de dados secundários, neste caso por intermédio do relatório de sustentabilidade, Código de Ética e Conduta das empresas listadas nos setores de petróleo, gás e biocombustíveis e utilidade pública.

Os dados foram pesquisados a partir do acesso aos websites das empresas e da B3, através de consulta no, Relatório de Sustentabilidade ou equivalente, o Código de Conduta ou Ética do exercício financeiro de 2017 que se refere ao ano de 2016.

3.3 Métodos de Avaliação

Para a pesquisa, foi utilizado o Índice de *Disclosure* da Anticorrupção Corporativa (IDAC) optou-se pela utilização de critérios de avaliação apresentados no modelo da Transparência Internacional (TI), , baseadas no 10º. Princípio do Pacto Global da ONU elaborou-se uma estrutura com 16 quesitos, adaptado para uso apenas de dois critérios, onde está elencado no Quadro 03 a seguir:

Quadro 03 – Questões do Critério do IDAC: Programas e Políticas Anticorrupção

Critérios	Q	Questões
I - Programas e políticas Anticorrupção	01	Declaração de tolerância zero com a corrupção
	02	Compromisso de cumprir as leis
	03	Apoio da alta administração
	04	O código ou política se aplica a todos os funcionários e diretores
	05	O código se aplica a agentes, representantes
	06	O código se aplica aos fornecedores
	07	Treinamento do programa no local
	08	Política sobre presentes, hospitalidade e despesas
	09	Proibição de pagamento de facilitação
	10	Proibição de retaliação por denunciar
	11	Canal de comunicação de denúncia confidencial

	12	Monitoramento regular do programa
	13	Divulgação de contribuições políticas
	14	Avaliações de riscos relacionados à corrupção
	15	Divulgação de casos de corrupção e medidas tomadas
II - Anticorrupção na Estratégia Empresarial	16	Missão, visão e valores.

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Cada questão “Q” possuirá uma pontuação que varia entre, 0,0 ponto e 1,0 ponto de acordo com os critérios preestabelecidos. O resultado será uma pontuação de 0 a 16 pontos possíveis, sendo transformada em percentual, assim, a empresa que atingir 16 pontos terá um Índice de *Disclosure* Anticorrupção (IDAC) de 100%.

Nas tabelas abaixo, as 16 questões foram analisadas de forma individual que circundam o Critério I da métrica (IDAC).

Tabela 02. Comprometimento público, legislação e apoio anticorrupção.

Questões	Petróleo, gás e Biocombustíveis		Utilidade Pública	
	f	%	F	%
Q1 - A entidade apresenta o compromisso declarado publicamente com a anticorrupção?				
1,0 ponto - Se dispuser uma declaração explícita de "tolerância zero para a corrupção"	7	100,00	8	80,00
0,0 ponto - Se não há declaração explícita / compromisso, mesmo que as políticas primordiais existam.	0	0,00	2	20,00
Total	7	100	10	100
Q2 - A Empresa se compromete publicamente por estar em conformidade com a legislação apropriada, incluindo a lei anticorrupção?				
1,0 ponto – Se houver uma declaração explícita de tal compromisso para todas as instâncias em que a empresa atua.	6	85,71	10	100,00
0,0 ponto - Se não possuir nenhuma citação explícita em conformidade com as leis ou a referência ao cumprimento das leis exclui ou omite leis anticorrupção	1	14,29	0	0,00
Total	7	100	10	100
Q3 - A Diretoria da empresa (membro sênior da gerência ou do conselho) demonstra apoiar à luta contra a corrupção?				
1,0 ponto – Se a Diretoria da empresa (membro sênior da gerência ou do conselho) manifesta uma declaração pessoal que enfatiza notadamente o compromisso da empresa com a anticorrupção.	5	61,43	6	60,00
0,0 ponto - Se a declaração não se referir especificamente à corrupção ou não está contida no código de conduta. Se a declaração não é elaborada pela pessoa responsável. Se não existe tal declaração.	2	28,57	4	40,00
Total	7	100	10	100

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

Na tabela 02 todas as empresas do segmento petróleo, gás e biocombustíveis mencionaram comprometer-se de lutar contra quaisquer atividades de corrupção, conforme Q1. Enquanto no segmento de utilidade pública 2 empresas (Equatorial Energia S.A. e Omega

S.A.) deixaram de apresentar este compromisso. Algumas das formas de escrita anticorrupção são mencionados no quadro 04, corroborando com a Q1.

Quadro 04 – Termos de tolerância zero para a corrupção

Empresa	Termo	Fonte
COPASA	Repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva.	Código de Conduta Ética
LIGHT S.A	Não tolera qualquer forma de corrupção.	Código de Ética e Conduta Empresarial
LUPATECH S. A	A LUPATECH não tolera o envolvimento ou prática de fraude, ato ilícito ou relacionado a corrupção por parte dos seus colaboradores, incluindo a alta administração e demais pessoas envolvidas na condução de seus negócios.	Código de Conduta
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	A PETROBRAS DISTRIBUIDORA repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção em todos os níveis hierárquicos, no setor público e privado	Código de Conduta

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Observa-se no quadro 04, que a expressão da empresa com a tolerância zero em relação à corrupção origina-se em documento específico, neste caso foram os códigos de conduta.

Na indagação posterior (Q2) da tabela 02, 1 instituição apresentou desconformidade com a legislação pertinente (Petrobras Distribuidora S.A.), inclusive a anticorrupção, entre os dois grupos pesquisados, constatando o apresentado no quadro 05.

Quadro 05 – Termos concernentes de conformidade com as leis

Empresa	Termo	Fonte
LIGHT S.A	A Light assegura o cumprimento da legislação na prestação do serviço e na relação com as partes interessadas, inclusive a lei anticorrupção vigente.	Código de Ética e Conduta Empresarial
PETRO RIO S. A	A PetroRio cumpre todas as leis e regulamentos aplicáveis, brasileiros e dos países onde atua, seja em razão de filiais ou subsidiárias constituídas no exterior ou devido ao relacionamento com seus Parceiros de Negócios (“Lei”).	Código de Ética e Conduta
ULTRAPAR	Respeitamos leis, normas e regulamentos, sobretudo porque temos consciência de que formam a base para que todos possam viver em uma sociedade justa e próspera. Adotamos a Política Corporativa Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos, que consolida as diretrizes de prevenção e combate à corrupção.	Código de Ética
SABESP	A Sabesp explicita no seu processo de contratação as exigências para que todos os fornecedores, parceiros e terceiros atendam às legislações vigentes, com especial destaque para o cumprimento da legislação ambiental, para a abolição de trabalho infantil e forçado e para a observância das leis anticorrupção.	Código de Conduta

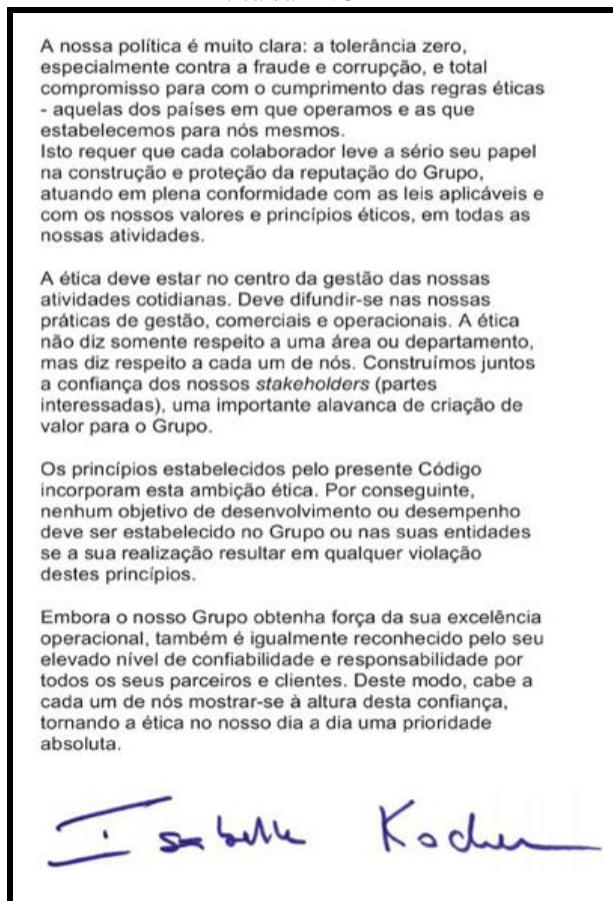
Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Considera-se que as empresas citadas no quadro 05 referenciam o cumprimento das legislações em seus códigos, enfatizando a observância as leis de anticorrupção como explícito pela Ligth S.A e Sabesp.

Estão em patamares semelhantes os dois segmentos, petróleo, gás e biocombustíveis (61,43%) e utilidade pública (60,00%) no que concerne a divulgação da alta administração no apoio ao combate à corrupção, conforme Q3 da tabela 02, através de mensagens ou cartas inseridas nos Códigos de Conduta, ou Políticas Anticorrupção emitidos pelo Conselho de Administração, Presidente do Conselho de Administração, Presidente da empresa ou Diretor Presidente.

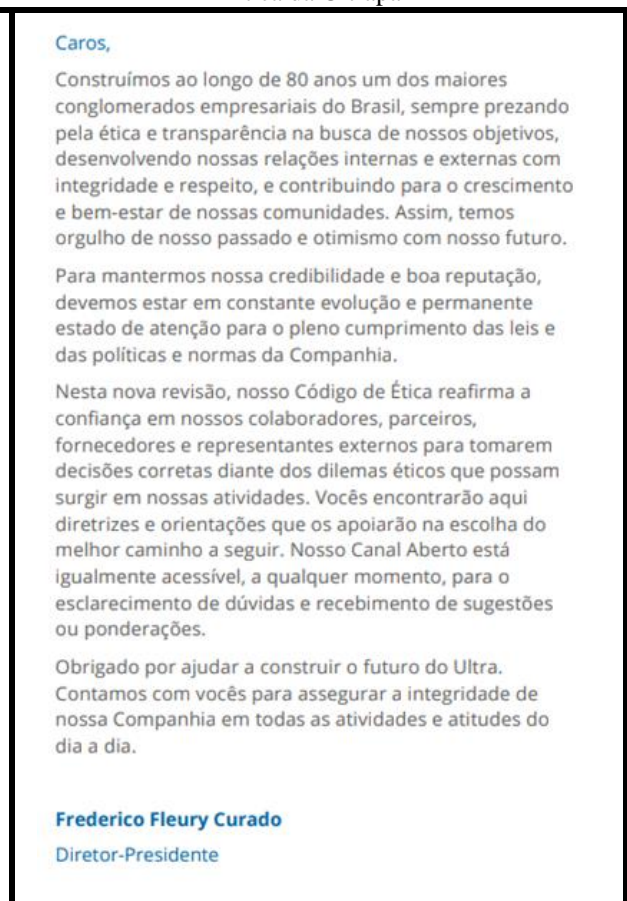
Nas figuras 01 e 02 serão apresentados recortes nos quais reportam a mensagens feitas pela administração, referente ao combate à corrupção, elas são expressas no início do Código de Conduta das entidades, atestando a Q3.

Figura 01 – Mensagem do Presidente no Código de Ética da ENGIE BR



Fonte: Engie Br, 2017.

Figura 02 – Mensagem do Presidente no Código de Ética da Ultrapar



Fonte: Ultrapar, 2017.

É possível observar nas figuras 01 e 02 o reforço do presidente da instituição no que se refere a tolerância zero no combate contra a corrupção, visando zelar a reputação do Grupo nos locais onde a empresa atua.

Tabela 03. Empregabilidade anticorrupção aos stakeholders.

Questões	Grupos estudados	Petróleo, gás e Biocombustíveis	Utilidade Pública
----------	------------------	---------------------------------	-------------------

Q4 - O código de conduta / política anticorrupção da empresa emprega-se explicitamente a todos os colaboradores e diretores?	<i>f</i>	<i>%</i>	<i>F</i>	<i>%</i>
1,0 ponto – Se a política cita explicitamente que ela se aplica a todos os funcionários e diretores, independentemente de sua posição na hierarquia da empresa. Não pode haver ressalva para qualquer país de operação.	7	100,00	10	100,00
0,0 ponto - Se não houver uma declaração explícita de que as políticas primordiais são aplicadas a todos os colaboradores[e diretores. Se as políticas se aplicam a um grupo escolhido de colaboradores apenas, ou seja, para os gestores.	0	0,00	0	0,00
Total	7	100	7	100
Q5 - A política anticorrupção da empresa aplica-se explicitamente às pessoas que não possui vínculo empregatício, mas estão autorizadas a proceder-se em nome da empresa ou representá-la (por exemplo: agentes, consultores, representantes ou intermediários)?				
1,0 ponto – Se é necessário que essas pessoas devem cumprir com a política	5	71,43	4	40,00
0,0 ponto - Se essas pessoas só são incentivadas a cumprir com a política. Se essas pessoas não são abarcadas pela política anticorrupção ou estão expressamente excluídas da política.	2	28,57	6	60,00
Total	7	100	10	100
Q6 - O programa anticorrupção da entidade executa-se a pessoas ou entidades, não controladas, que fornecem bens ou serviços sob contrato (por exemplo: empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores)?				
1,0 ponto – Se cumprir com todos os três itens seguintes: 1) Essas pessoas / entidades são obrigadas a cumprir com o programa anticorrupção da empresa, ou um equivalente como o código de fornecedor emitido pela empresa; e 2) A empresa efetua vigilância de anticorrupção nas pessoas / entidades; e 3) A empresa monitora essas pessoas / entidades	6	85,71	6	60,00
0,5 ponto - Se essas pessoas / entidades são apenas "encorajadas" para cumprir com a política ou se apenas um ou dois dos três itens acima estão presentes.	1	14,29	3	30,00
0,0 ponto – Se não há nenhuma referência a essas pessoas / entidades; ou eles não são estritamente obrigadas a cumprir com a política da empresa ou equivalente	0	0,00	1	10,00
Total	7	100	10	100

Fonte: Dados da pesquisa, 2019.

Todas as empresas analisadas informaram no Código de Conduta aplica-se a todos os envolvidos nos negócios, sendo eles próprios ou de terceiros, independente do seu cargo ou da sua posição hierárquica, sendo assim todos os stakeholders envolvidos são colaboradores das políticas anticorrupção, conforme Q4 da tabela 03.

Aproximadamente 28,45% das empresas do segmento petróleo, gás e biocombustíveis não aplicam a política anticorrupção ou código de conduta aos agentes, consultores ou seus intermediários, sendo estas Cosan S.A. Industria e Comércio e OSX Brasil S.A.. Em média, apenas 40% das empresas do segmento de utilidade pública realizaram aplicações da política

anticorrupção para seus mediadores, Copasa, Eneva S.A., Engie Brasil e Sabesp fazem o somatório para este percentual, segundo Q5 da tabela 03

No segmento petróleo, gás e biocombustíveis, 6 empresas (85,71%), impõem ou estimulam a adoção e aplicação do programa anticorrupção ou código de conduta e ou ética, também aos seus fornecedores de bens ou serviços sobre contrato. Ausentando algumas informações a Petrobras Distribuidora S.A. foi a única do setor a pontuar 0,5. No cenário de utilidade pública em média 60% das empresas impulsionam a adoção e a execução do programa anticorrupção, as empresas Eneva S.A., Energias BR e Equatorial Energia S.A. não pontuaram a totalidade.

Quadro 06 – Expressões sobre a aplicabilidade do Código de Conduta

Empresa	Termo	Fonte
COSAN S.A	Os princípios e diretrizes do código devem ser difundidos entre todos os conselheiros, diretores, funcionários (sejam eles próprios, terceiros, estagiários ou temporários, independentemente do seu cargo ou posição), clientes, fornecedores, parceiros e acionistas.	Código de Conduta
LUPATECH S.A	Este Código de Conduta aplica-se a todas as pessoas envolvidas na cadeia de negócios da Lupatech, conselheiros, diretores, funcionários (independentemente do seu cargo ou posição), prestadores de serviços, clientes, fornecedores, parceiros e acionistas.	Código de Conduta
ENGIE	A ENGIE espera que seus colaboradores ajam em conformidade com os princípios de ética do Grupo, em todas as circunstâncias e independentemente da sua atividade, do seu nível de responsabilidade e dos seus interlocutores.	Código de Ética
SABESP	A adoção dos princípios e condutas éticas deste código é fundamental para garantir que a Companhia, dirigentes (membros do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal, Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e Diretoria), colaboradores (empregados, estagiários e aprendizes) atuem de forma integrada e coerente na condução de suas relações e negócios com diferentes públicos: clientes, acionistas, investidores, fornecedores, parceiros, terceiros, governo, comunidade e sociedade em geral.	Código de Conduta

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

A forma de abordagem escrita por cada instituição reporta a todos os stakeholders unanimemente, conforme o quadro 06. Assim os trechos retirados dos códigos apresentam explicitamente a preocupação da empresa onde todos sejam conhecedores e praticantes dos princípios éticos descritos no mesmo, corroborando também com a tabela 03.

Tabela 04. Treinamento anticorrupção, política de gratificações e facilitações de pagamentos

Questões	Grupos estudados	Petróleo, gás e Biocombustíveis		Utilidade Pública	
		<i>f</i>	<i>%</i>	<i>F</i>	<i>%</i>
Q7 - A empresa possui na prática um programa de treinamento anticorrupção para seus funcionários e diretores? Administração/Diretores = Conselho de Administração = Conselho Fiscal					

1,0 ponto – Se a empresa demonstra em seus relatórios que este programa está à disposição para os funcionários e diretores (a referência ao programa de treinamento pode expressamente se basear não só na formação sobre as políticas de combate à corrupção, mas também pode se referir a formação no código de conduta, que incluam disposições anticorrupção).	5	71,43	8	80,00
0,0 ponto - Se não faz menção há nenhuma referência pública a tal programa de treinamento	2	28,57	2	20,00
Total	7	100	10	100
Q8 - A empresa possui uma política sobre presentes/brindes, hospitalidade e despesas?				
1,0 ponto – Se a empresa tem uma política sistemática da oferta, doação e recebimento de presentes, hospitalidade.	7	100	8	80,00
0,0 ponto - Se a empresa não divulga que tem tal política	0	0	2	20,00
Total	7	100	10	100
Q9- Existe uma política que proíbe evidentemente a facilitação de pagamentos?				
1,0 ponto – Se existe vedação expressa e não apenas simples desestímulo de tais pagamentos (reconhecendo que exceções podem ser feitas em situações atemorizadoras para a vida ou a saúde).	7	100,0	8	80,00
0,0 ponto – Se tais pagamentos são desencorajados ou regulamentados internamente (isto é permitido depois de ser aprovado pelo gerente). Se tais pagamentos são "autorizados se forem autorizados pela legislação local". Se não houver nenhuma referência a facilitação de pagamentos ou que sejam expressamente permitidos	0	0,00	2	20,00
Total	7	100	10	100

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

A partir das informações descritas pelas políticas internas a pesquisa buscou nos relatórios e demonstrações informações que identificassem o treinamento anticorrupção e ações que inibissem ações corruptas. Com isso a pesquisa destaca que em média 71,43% das entidades do segmento de PGB e 80% do grupo de UP divulgaram em seus relatórios que possuem um treinamento no que diz respeito ao combate à corrupção para colaboradores e gestores. Já 48,57% de ambos os segmentos não fizeram menção a nenhum tipo de programa de treinamento. A busca foi realizada nos relatórios de sustentabilidade, políticas e procedimentos de combate à corrupção, se foi realizado e para qual público alvo nas organizações, conforme quadro 07.

Quadro 07 – Divulgação sobre treinamento anticorrupção

Empresa	Termo	Fonte
ENERGIAS BR	São feitos treinamentos periódicos para todos os colaboradores em diversos temas, como combate à corrupção, lavagem de dinheiro, concorrência desleal, trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral, assédio sexual, conflito de interesses e os demais temas tratados pelo programa, em ciclos periódicos de 2 anos	Relatório de Sustentabilidade
LUPATECH S.A	Todos os diretores e colaboradores devem receber treinamento regular e adequado sobre esta Política e sobre as políticas e os procedimentos relacionados, e declarar por escrito que agem	Política Anticorrupção

	em conformidade com essa Política. Quaisquer diretores ou funcionários recém-contratados receberão esse treinamento como parte de seu processo de admissão.	
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	Disseminamos a cultura de controle e conformidade por meio da execução de um Plano de Treinamento direcionado à prevenção e ao combate à fraude e à corrupção, que contém assuntos comuns a todos os empregados e específicos aos que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude e de corrupção.	Política Anticorrupção
SABESP	A Companhia programou para o próximo ano a aplicação de treinamentos sobre medidas anticorrupção e aperfeiçoamento nas ferramentas de verificação preventiva (Due diligence) dos fornecedores e prestadores de serviço	Relatório de Sustentabilidade
ENGIE BR	No acumulado do ano, cerca de 51,8 mil horas foram dedicadas ao treinamento dos colaboradores da Companhia, com investimento de aproximadamente R\$ 3,0 milhões	Relatório de Sustentabilidade

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Comparando as políticas de gratificações, por quanto, a regulação de dar e receber presentes, brindes, doações e hospitalidades foram realizadas por todas as empresas do segmento Petróleo, Gás e Biocombustíveis, consoante a tabela 04 (Q8). Verificando nas empresas de Utilidade Pública apenas as empresas Equatorial Energia S.A. e Omega S.A. não adotaram essa prática totalizando 20% das companhias.

Quadro 08 – Divulgação de política de presentes/brindes, hospitalidade e despesas

Empresa	Termo	Fonte
LIGTH S.A	É vedado dar, aceitar ou solicitar presentes, brindes, convites, bem como demais vantagens particulares, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas com as quais se identifiquem relações comerciais ou em prospecção, que possam influenciar a imparcialidade inerente à função ou constituir recompensa por conta das atividades exercidas.	Código de Conduta
COPASA	aceitar presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou possa ter interesse em quaisquer decisões e atos de responsabilidade do colaborador, bem como informações institucionais de caráter sigiloso a que o colaborador tenha acesso, não se incluindo nesta vedação o recebimento de brindes sem valor comercial;	Código de Conduta

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Para 100% das empresas do segmento PGB não é permitido à facilitação de pagamentos de acordo com os seus códigos de ética e conduta. Já para o segmento de UP as empresas Equatorial Energia S.A. e Omega S.A. omitiram essa informação, totalizando 20%, harmonizando com a tabela 04 (Q9).

Quadro 09 – Expressões sobre proibição de pagamento de facilitação

Empresa	Termo	Fonte
ENEVA	Os Pagamentos de Facilitação podem representar risco aos negócios e prejudicar a imagem da ENEVA, pois podem ser consideradas vantagens indevidas. Desta forma, a ENEVA proíbe expressamente sua realização e trabalhará para eliminá-los.	Código de Conduta
LUPATECH S.A.	É proibido fazer pagamentos impróprios a qualquer pessoa com a intenção de facilitar a venda de nossos produtos ou serviços, mesmo se perdermos oportunidades de negócio	Código de Conduta

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Vale ressaltar que a empresa Engie Br. faz o detalhamento dos gastos com treinamentos, segregando entre homens e mulheres, apresentando aos seus stakeholders informações comparativas, ressaltando o seu cuidado com os comportamentos éticos no ambiente de trabalho.

Das empresas que divulgaram, algumas proibem terminantemente o ato de dar e receber gratificações, como é o caso da LIGHT S.A, enquanto outras restringem a um determinado valor, caso da LUPATECH S.A, por exemplo.

Na legislação brasileira atuar como facilitador configura como crime previsto no código penal, sujeito a sanções.

Tabela 05. Denúncias/canais, acompanhamentos e análises de programas anticorrupção.

Questões	Grupos estudados		Utilidade Pública	
	Petróleo, gás e Biocombustíveis			
	<i>f</i>	%	<i>f</i>	%
Q10 - O programa permite que colaboradores e outros façam denúncias no caso de violações (do programa), sem risco de represálias?				
1,0 ponto – Se a política expressa publicamente que nenhum empregado sofrerá rebaixamento, penalidade ou outras represálias por levantar preocupações ou informar violações (denunciar).	7	100,00	7	70,00
0,0 ponto - Se não existe uma política explícita que proíba esse tipo de retaliação	0	0,00	3	30,00
Total	7	100	10	100
Q11 - A empresa disponibiliza um canal onde os funcionários podem comunicar as suspeitas de violações das políticas anticorrupção, e permitem que o canal para a informação seja confidencial e / ou anônimo (a denúncia)?				
1,0 ponto – Se houver uma disponibilização ao público sobre esse canal de forma que assegura a total confidencialidade e / ou anonimato, e uma comunicação bidirecional com o denunciante para qualquer necessidade de acompanhamento sobre a denúncia	7	100,00	8	80,00
0,0 ponto - Se não disponibiliza tal canal ou o canal não autoriza denúncias nem confidenciais, nem anônimas	0	0,00	2	20,00
Total	7	100	10	100
Q12 - A empresa efetua um acompanhamento regular do seu programa anticorrupção para analisar a adequação e eficácia do programa e implementar melhorias, conforme o caso?				
1,0 ponto – Se houver informação pública do controle regular ou contínuo do programa anticorrupção.	3	42,86	3	30,00
0,0 ponto - Se houver divulgações sobre algum monitoramento, mas não é um processo regular ou contínuo. Se houver apenas acompanhamento relacionado com o cumprimento no local, sem referência específica à revisão do programa de adequação e eficácia. Se houver apenas fiscalização ou auditoria do relatório (que cita o programa).	4	57,14	7	70,00
Total	7	100	10	100

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Para todas as empresas do segmento petróleo, gás e biocombustíveis, em casos que o empregado relatar casos de violações ao código de ética ou a política anticorrupção, ele não

sofrerá repressão ou retaliações. Em média 70% das empresas do segmento de utilidade pública informam que em casos de denúncias, o empregado não sofrerá nenhum tipo de repressão. Os procedimentos a serem feitos em casos de denúncias estão descritos no código de ética ou no próprio site da empresa através dos canais de atendimento para o denunciante.

De acordo com o Programa de Integridade da Lei Anticorrupção, a empresa tem o dever de oferecer canais para receber denúncias a respeito do descumprimento do código de conduta ou a política anticorrupção, o denunciante ele precisa ter o direito assegurado por parte da empresa de permanecer no anonimato.

É divulgado por parte de 15 empresas, sendo 7 delas do segmento PGB e 8 do segmento UP o canal para informação da denúncia, ele preserva a identidade da pessoa envolvida. Algumas delas como é o caso da Ultrapar o seu canal é operado por empresa independente, tratando da informação com sigilo e diligência.

O monitoramento contínuo realizado pelo programa anticorrupção foi divulgado apenas por 3 empresas do segmento PGB obtendo um percentual de 42,86%, e 3 empresas do segmento UP representando um percentual de 30% .

Na empresa Sabesp é de competência do Comitê de Auditoria monitorar os procedimentos para a apuração de infrações ao Código de Conduta, bem como os eventos informados no canal de denúncias.

Não divulgaram o monitoramento contínuo 11 empresas, para atualizações e revisões do Código de Conduta.

Quadro 10 – Divulgação de proibição de retaliação ao denunciante

Empresa	Termo	Fonte
COSAN S.A	Não serão admitidas retaliações motivadas em função de denúncia de conduta inadequada praticada de boa-fé. Todos devem cooperar com as investigações internas que versem sobre comportamento antiético.	Código de Conduta
LIGTH S.A	A Light não admite que o zelo pelo cumprimento deste Código de Ética implique em qualquer tipo de retaliação, reprovação ou discriminação.	Código de Conduta

Fonte: Dados da Pesquisa (2019).

De acordo com o Programa de Integridade da Lei Anticorrupção, a empresa tem o dever de oferecer canais para receber denúncias a respeito do descumprimento do código de conduta ou a política anticorrupção, o denunciante ele precisa ter o direito assegurado por parte da empresa de permanecer no anonimato.

Figura 3 - Canais de denúncia anônima da Ultra

Figura 4 - Canais de denúncia anônima

CANAL DE ORIENTAÇÕES E DENÚNCIAS

O Ultra oferece aos seus colaboradores o Canal Aberto, disponível para orientações sobre dilemas éticos e resolução de dúvidas relativas ao Código de Ética e às Políticas Corporativas. O canal pode ser acessado por meio dos contatos abaixo:

CANAL ABERTO ULTRA
Orientações e denúncias confidenciais
0800.7017172
www.canalabertoultra.com.br

O mesmo canal também funciona como meio de comunicação para que sejam denunciadas, inclusive anonimamente, todos os casos de violação ao Código de Ética, leis, Políticas Corporativas ou diretrizes e normas internas.

Light
CONECTADA A VOCE

Em caso de dúvida ou necessidade, entre em contato com os seguintes canais:

Força de trabalho Light:
Comitê de Ética da Light
comitedeeticallight@light.com.br
Canal Corporativo – 0800 777 0783
ou www.canalcorporativolight.com.br

Clientes e Público em geral:
Agência Virtual – www.light.com.br
Ouvidoria: 0800 284 0182

Fonte: Dados da pesquisa (2019).

A empresa Light S.A informa em seu código de conduta que todos os profissionais envolvidos tem à disposição comunicações alternativas para denúncias de possíveis infrações ao código de ética como demonstra a figura acima.

Quadro 11 – Divulgação do monitoramento dos programas anticorrupção

Empresa	Termo	Fonte
ULTRAPAR	Zelar pela qualidade e efetividade do Código de Ética e das Políticas Corporativas, propondo revisões e atualizações ao Conselho de Administração	Código de Conduta
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	Este guia será periodicamente revisto e atualizado, sob responsabilidade da Comissão de Ética da Petrobras	Código de Conduta
COPASA	Promover, periodicamente, a atualização do Código de Conduta Ética.	Código de Conduta

Fonte: Dados da Pesquisa (2019).

Não divulgaram o monitoramento contínuo 11 empresas, para atualizações e revisões do Código de Conduta.

Tabela 06. Proibição de contribuições Políticas, Operações de risco, Casos de corrupção, Missão, visão e valores.

Questões	Grupos estudados	Petróleo, gás e Biocombustíveis		Utilidade Pública	
		f	%	f	%
Q13 - A empresa tem uma política sobre contribuições políticas que proíba tais contribuições ou se isso não acontecer, exige que tais contribuições sejam divulgadas publicamente?					
1,0 ponto – Se a empresa divulga ou proíbe, de forma pública, todas as suas contribuições políticas (em todos os seus países de operação).		4	57,14	3	30,00
0,0 ponto - Se as contribuições políticas são reguladas, mas não divulgadas ou proibidas (por		3	42,86	7	70,00

exemplo, há um processo de aprovação interno especial e o sistema de comunicação interno para tais contribuições, mas os pagamentos efetivos não são tornados públicos).				
Total	7	100	10	100
Q14 - A empresa informa o N° total e % de operações submetidas a avaliações de riscos relacionados à corrupção e riscos significativos identificados?				
1,0 ponto - Se a empresa divulga a informação.	1	14,29	3	30,00
0,0 ponto - Se a empresa não divulga a informação ou divulga parcialmente.	6	85,71	7	70,00
Total	7	100	10	100
Q15 - A empresa divulga a ocorrência de casos confirmados de corrupção e as medidas tomadas?				
1,0 ponto - Se a empresa informa os casos de corrupção e as medidas tomadas. Se a empresa informa que não foram indicados casos.	6	85,71	6	60,00
0,0 ponto - Se a empresa não divulga qualquer informação de casos de corrupção e/ou medidas	1	14,29	4	40,00
Total	7	100	10	100
Q16 - A empresa divulga anticorrupção em sua missão, visão e/ou valores?				
1,0 ponto - Se houver menção específica (ou seja, combate corrupção ou anticorrupção), ou expressão equivalente: ética, transparência, integridade, honestidade.	4	57,14	6	60,00
0,0 ponto - Se não houver menção específica nem equivalente das expressões selecionadas. Se a empresa não divulgar sua missão, visão e valores de forma pública.	3	42,86	4	40,00
Total	7	100	10	100

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Em média, 57,14% das empresas que atuam no segmento PGB, enquanto apenas 30% do segmento UP divulgam informação sobre contribuições financeiras para partidos políticos, políticos ou instituições nos códigos de conduta, manuais ou programas anticorrupção, como por exemplo, as empresas LIGTH S.A e LUPATECH S.A apresentadas no Quadro 12.

As empresas PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, COPASA, CPFL ENERGIA S.A, CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, ENGIE BRASIL, ENERGIAS BR, LIGTH S.A e SABESP divulgaram a quantidade e o percentual de operações submetidas à avaliação de riscos em seu Relatório de Sustentabilidade. Sendo 14,29% do segmento PGB e 30% do segmento UP.

Apenas a PETROBRAS informou caso de corrupção, e as medidas que vem sendo tomadas diante deste caso, as demais empresas do segmento PGB não divulgaram casos ocorridos no que diz respeito à corrupção. Representando um percentual de 85,71% para o segmento PGB e 60% para o segmento UP respectivamente.

Das companhias pesquisadas, apenas 10 empresas divulgaram missão, valores e visão, em seus códigos de ética, relatórios e *websites*. Representando em percentuais 57,14% do segmento PGB e 60% do segmento UP. Não divulgaram as expressões propostas 7 empresas, 3 pertencem aos segmento PGB e 4 delas pertencem ao segmento UP.

Quadro 12 – Divulgação de contribuições políticas

Empresa	Termo	Fonte
LIGHT S.A	A Light mantém uma postura de neutralidade política no ambiente de trabalho e na condução dos negócios da empresa, consistindo principalmente na recusa de favorecer candidatos, correntes ou partidos políticos.	Código de Conduta
LUPATECH S.A	A Lupatech não realiza contribuições diretas ou indiretas, por meio de profissionais ou representantes, a partidos políticos, organizações ou particulares envolvidos com política, ainda que a legislação local o permita.	Código de Conduta

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Através do advento da Lei nº 13.165/2015, trouxe mudanças significativas à Lei das Eleições ratificando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao declarar inconstitucionais os dispositivos legais que permitiam esse tipo de contribuição

Quadro 13 – Divulgação de avaliação de riscos referentes à corrupção

Empresa	Termo	Fonte
CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS	Temos preocupação permanente com o impacto de nossas ações e decisões sobre os nossos públicos de interesse e o público em geral. Gerenciamos os riscos envolvidos nos negócios da CPFL RENOVÁVEIS, procurando sempre levar em conta que o futuro depende das decisões que estão sendo tomadas hoje.	Código de Conduta
PETROBRAS S.A	Em 2017, estão em andamento 51 ações penais sobre corrupção e/ou lavagem de dinheiro sem trânsito em julgado. Destaca-se ainda que duas ações penais já transitaram em julgado. Assim, desde o início da Operação Lava Jato, estamos acompanhando 53 ações penais sobre corrupção e/ou lavagem de dinheiro.	Código de Conduta

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

A empresa PETROBRAS, informou a quantidade de operações submetidas à avaliação de riscos em seu Relatório de Sustentabilidade, já a CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS relata de maneira genérica que realiza o gerenciamento dos riscos, ambas exemplificadas no Quadro 13.

Quadro 14 – Divulgação de casos de corrupção e medidas tomadas

Empresa	Termo	Fonte
Ligth S.A	Não tivemos casos de suborno ou propina no Canal em 2017.	Relatório Anual
Petrobras S.A	Temos tomado as medidas necessárias para recuperar danos sofridos em função desses atos, inclusive os relacionados à nossa imagem corporativa. Com isso, desde o início da Operação Lava Jato, foi retornado para o nosso caixa, a título de ressarcimento de danos, a quantia de R\$ 1.475.586.737,78.	Relatório de Sustentabilidade

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Enquanto que a LIGTH S.A informa que não houve casos que caracteriza como corrupção, a PETROBRAS informa os valores que foram retornados ao caixa da companhia decorrente do ressarcimento por parte dos infratores envolvidos.

Quadro 15 - Divulgação da anticorrupção na missão, visão e valores

Empresa	Termo	Fonte
ENEVA	Compreende como valores para a Eneva: valorizar as pessoas, respeitar a sociedade e o meio ambiente, prezando sempre pela transparência nos seus negócios	Missão
QGEP	Crescer consistentemente para até 2020 está entre as três maiores companhias brasileiras produtoras de óleo e gás, sendo reconhecida pela sociedade por sua gestão transparente e responsável	Visão

Fonte: Dados da Pesquisa, 2019.

Na maioria das empresas foi possível encontrar a palavra ética descrita nas expressões missão, visão e valores, inseridas em seus códigos, relatórios e *websites*. A palavra transparência descrita no Quadro 15 pelas empresas ENEVA e QGEP encarada como uma virtude que impede a ocultação de vantagem pessoal.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo principal verificar o nível de *disclosure* anticorrupção comparando as empresas dos segmentos de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (PGB) e Utilidade Pública (UP). Com a Lei Anticorrupção as empresas se sentiram pressionadas a implementarem políticas e programas anticorrupção e divulgarem em seus relatórios financeiros e em seus códigos de ética e conduta.

A amostra foi composta por 17 empresas do segmento Novo Mercado, este que por sua vez possui um alto nível de governança corporativa. Para a pesquisa, foi utilizado o Índice de *Disclosure* da Anticorrupção Corporativa (IDAC) optou-se pela utilização de critérios de avaliação apresentados no modelo da Transparência Internacional (TI), formato completo no Anexo A, baseadas no 10º. Princípio do Pacto Global da ONU elaborou-se uma estrutura com 16 quesitos, adaptado para uso apenas de dois critérios são eles: Anticorrupção na estratégia empresarial e Programas e políticas Anticorrupção

De forma pontual, a pesquisa contribui ao demonstrar que mesmo as empresas atuando no mesmo segmento há discrepâncias em suas divulgações no que refere-se ao *disclosure* anticorrupção. Comparando os resultados da pesquisa com o estudo de Pavesi (2016), foi possível observar que o setor de petróleo, gás e biocombustíveis teve um considerável avanço ao analisar os quesitos propostos, provavelmente esse bom desempenho ocorreu, em decorrência dos possíveis escândalos envolvendo algumas dessas companhias, com o intuito de melhorar a imagem da entidade, e a migração de algumas empresas para esse segmento, o setor de utilidade pública possui bons resultados nos quesitos do critério I, quando

comparados com o setor de petróleo, gás e biocombustíveis, através de relatórios bem elaborados.

Como limitação da pesquisa, destaca-se a indisponibilidade nos *websites* de alguns relatórios não obrigatórios como o relatório de sustentabilidade. Outra limitação encontrada é devido ao curto período em que foi analisado a pesquisa apenas o ano de 2016. Portanto sugere-se para outros estudos que se aumente o período, e possa fazer a comparação entre setores em companhias de capital fechado.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Juliana Ventura; CASTRO, Patrícia Reis; GUERREIRO, Reinaldo. Aderência ao programa de integridade da lei anticorrupção brasileira e implantação de controles internos. **Revista Contabilidade & Finanças**. São Paulo. v.30, n.80, mai/ago.2019. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/156390/151881>. Acesso em: 06 mai. 2019.

ANTONIETTO, Caio Marcelo Cordeiro, CASTRO, Rafael Guedes de. **A responsabilidade criminal de pessoas jurídicas no Brasil à luz da nova lei anticorrupção**. Disponível em: <http://www.periodicos.capes.gov.br/> . Acesso em: 24 mai. 2018.

ARAÚJO, Rodrigo Fonseca de. **A percepção de diferentes tipos de corrupção na ótica dos profissionais da contabilidade**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014. Disponível em: <http://www.repositorio.unb.br/handle/10482/16292>. Acesso em: 26 mai. 2018.

BRANCO, Manuel Castelo. **Empresas, responsabilidade social e corrupção**. Observatório de Economia e Gestão de Fraude & OBEGEF. Working Papers on Fraud and Corruption, Edições Húmus, n. 6, Jul, 2010. Disponível em: <https://obegef.pt/wordpress/wp-content/uploads/2010/07/wp006.pdf>. ISBN: 978-989-8139-46-7. Acesso em: 24 mai. 2018.

BRASIL. **Código Penal**. Corrupção Ativa e Corrupção Passiva. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em 24 mai. 2018.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto Lei nº2.848/1940 Art. 327. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em 05 mai. 2018

BRASIL. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. **Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina**, Brasília, DF, set 2015.

BREI, Zani Andrade. **Corrupção: dificuldades para definição e consenso**. Rio de Janeiro, n.30, p. 64-77, Jan./Fev., 1996. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/download/8128/6943>. Acesso em 24 mai.2018.

CASO ENRON. **Enron: perguntas respostas**. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/economia/020128_esp_eronqa.shtml. Acesso em: 20 mai. 2018.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC Nº 803/96**. Disponível em: <http://cfc.org.br/> . Acesso em: 25 mai. 2018.

CGU. Controladoria Geral da União. **Manual Prático Integridade PAR**. Disponível em: <file:///C:/Users/marii/Downloads/Manual%20pratico%20integridade%20PAR.pdf> . Acesso em: 22 mai. 2019

CGU. Controladoria Geral da União. **Programa de Anticorrupção**. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/colecao-municipio-transparente/arquivos/como-fortalecer-sua-gestao-lei-anti-corrupcao-e-programa-de-integridade.pdf/view>. Acesso em: 22 mai. 2018

COPASA. Companhia de Saneamento de Minas Gerais. **Código de Conduta. Relatório de Sustentabilidade**. Disponível em: <http://www.copasa.com.br/ri/>. Acesso em: 09 ago. 2018.

COSAN S.A. **Código de Conduta. Relatório de Sustentabilidade** Disponível em: http://cosan.com.br/files/Conduta_Cosan.compressed.pdf. Acesso em: 14 set. 2018

CPFL ENERGIA S.A. **Código de Conduta Ética. Relatório de Sustentabilidade** Disponível em: <https://www.cpf.com.br/institucional/etica-na-rede/o-codigo-de-etica/Documents/codigo-de-conduta-etica.pdf> . Acesso em: 09 ago.2018.

ENERGIAS BR. **Código de Ética. Relatório de Sustentabilidade** Disponível em: http://www.edp.com.br/CentralDocumentos/Codigo_Etica_2018.pdf. Acesso em: 14 set.2018.

ENEVA. **Código de Ética**. Disponível em: <http://www.eneva.com.br/wp-content/uploads/2017/04/C%3%B3digo-de-Conduta-ENEVA-2017.pdf>. Acesso em: 22 ago.2018.

ENGIE BR. **Código de Ética. Relatório de Sustentabilidade** Disponível em: http://www.engieenergia.com.br/wps/wcm/connect/18c0a184-8ee0-4e53-84ff-b7b577faac99/AF_Codigo+Etica+PT_Completo_Web.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE18c0a184-8ee0-4e53-84ff-b7b577faac99. Acesso em: 22 ago.2018.

EQUATORIAL. **Relatório de Sustentabilidade**. Disponível em: [file:///C:/Users/marii/Downloads/Relat%3%B3rio%20de%20Sustentabilidade%20Equatoria%20Energia%202017%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/marii/Downloads/Relat%3%B3rio%20de%20Sustentabilidade%20Equatoria%20Energia%202017%20(1).pdf). Acesso em: 27 ago. 2018.

FRAGA, Daniela Silva. **PROGRAMAS DE COMPLIANCE E LEI ANTICORRUPÇÃO: uma análise na empresa Petrobras**. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/23810/1/Programas%20de%20Compliance%20e%20Lei%20Anticorrupt%3%A7%3%A3o%20-%20Uma%20an%3%A1lise%20na%20empresa%20Petrobras.pdf>. Acesso em: 05 mai.2018.

HEIDENHEIMER. A.J. Perspectives in the perception of corruption. In: HEIDENHEIMER, A.J. Political corruption: readings in comparative analysis. New York: Hold, Rinehart and Wilston. pp.18-28, 1970.

HILST, P. E. de L. **Anticorrupção e compliance**. Trabalho de Conclusão de Curso - Faculdade de Direito, UFPR. Curitiba. 2013. Disponível em: <http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/35634/55.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 19 mai.2018.

IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**. Disponível em:
<https://www.ibgc.org.br/userfiles/files/Publicacoes/Publicacao-IBGCCodigo-CodigodasMelhoresPraticasdeGC-5aEdicao.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2019

JUNIOR, Temistocles Murilo Oliveira; MENDES, Arnaldo Paulo. Os fundamentos do Programa Anticorrupção do Governo Federal brasileiro. **Revista do Serviço Público [online]**. Brasília. v. 24, n.1, Jan./mar. 2016. Disponível em:
<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP>. ISSN: 2357-8017. Acesso em: 26 mai. 2018.

KLITGAARD, R. **Controlling corruption**. University of California Press, California: University of California Press, 1988.

LIGHT S.A. **Código de Ética e Conduta Empresarial. Relatório de Sustentabilidade** Disponível em:
http://ri.light.com.br/fck_temp/1019_2/file/LIGHT%20Codigo%20de%20Etica.pdf. Acesso em: 03 set. 2018.

LUPATECH S.A. **Código de Conduta. Relatório de Sustentabilidade**. Disponível em:
http://lupatech.infoinvest.com.br/fck_temp/35_20/file/Codigo%20de%20Conduta%20Lupatech.pdf. Acesso em: 03 set. 2018.

MPF. Ministério Público Federal. **Operação Lava Jato**. Disponível em:
<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/entenda-o-caso>. Acesso em 26 mai. 2018.

NEVES, José Luis. **Pesquisa qualitativa - características, usos e possibilidades**. Disponível em:
http://www.dcoms.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/pesquisa_qualitativa_caracteristicas_usos_e_possibilidades.pdf. Acesso em 22 mai. 2018.

OMEGA. **Relatório de Sustentabilidade** Disponível em:
[file:///C:/Users/marii/Downloads/OMG3_RelatorioAnual_2017_pt_final%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/marii/Downloads/OMG3_RelatorioAnual_2017_pt_final%20(2).pdf). Acesso em: 03 set. 2018.

OSX BRASIL. **Código de Conduta**. Disponível em:
[file:///C:/Users/marii/Downloads/2015_12_01_C%3%B3digo_de_Conduta_Abril_2012%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/marii/Downloads/2015_12_01_C%3%B3digo_de_Conduta_Abril_2012%20(1).pdf). Acesso em: 14 set. 2018.

PAVESI, Ilaci. **Disclosure anticorrupção de empresas brasileiras**. (Dissertação de Mestrado) Disponível em: <<http://oasisbr.ibict.br/vufind>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

PEREIRA, Rina Xavier; SEGANTINE, Juliano; SILVEIRA, Márcio José. **Os impactos da Lei Anticorrupção sobre a estrutura de governança das companhias listadas no novo mercado da B3**. Disponível em: http://2018.enangrad.org.br/pdf/2018_ENANGRAD98.pdf
Acesso em: 06 mai. 2019.

PETRO RIO. **Código de Conduta**. Disponível em: <http://ri.petrorio.mz-sites.com/wp-content/uploads/sites/51/2018/03/CEC_PORT_com.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2018.

PETROBRAS. **Código de Conduta. Relatório de Sustentabilidade** Disponível em: https://ri.br.com.br/ptb/320/guia_de_conduta_BR_2018.pdf. Acesso em: 14 set. 2018.

PETROBRAS. **Programa de Prevenção da Corrupção** Disponível em: <file:///C:/Users/marii/Downloads/programa-br-de-prevencao-da-corrupcao-ppc-br.pdf>. Acesso em: 14 set. 2018.

QGEP PARTICIPAÇÕES S.A. **Código de Conduta Ética. Relatório de Sustentabilidade.** Disponível em: http://www.qgеп.com.br/ptb/1601/01_QGEP_PDF_codigoetica_rm.pdf. Acesso em: 19 ago. 2018.

ROVER, Suliani; SCHMITZ, Carolina De Lucca. **Nível de disclosure Anticorrupção das maiores empreiteiras no Brasil: Uma análise comparativa das empresas investigadas e não investigadas na operação Lava Jato.** Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/184231>. Acesso em: 06 mai. 2019

SABESP. **Código de Conduta. Relatório de Sustentabilidade.** Disponível em: [http://www.sabesp.com.br/sabesp/filesmng.nsf/7FC2BB8E3A25EBB5832582BC0005BDA6/\\$File/codigo_conduta_integridade_jun2018.pdf](http://www.sabesp.com.br/sabesp/filesmng.nsf/7FC2BB8E3A25EBB5832582BC0005BDA6/$File/codigo_conduta_integridade_jun2018.pdf). Acesso em: 19 ago. 2018.

ULTRAPAR. **Código de Ética. Relatório de Sustentabilidade.** Disponível em: [file:///C:/Users/marii/Downloads/Codigo_Etica-2018_PT%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/marii/Downloads/Codigo_Etica-2018_PT%20(2).pdf). Acesso em: 24 set. 2018.

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre drogas e crime. **Corrupção.** Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corrupcao/index.html>. Acesso em 22 mai.2018.

AGRADECIMENTOS

À Deus pelo dom da vida, e por ter me permitido chegar até aqui, a Ele toda honra e glória.

À minha família, por todo apoio durante esses árduos quatro anos de graduação, cada palavra dita foi fundamental para não desistir da caminhada. Em especial a minha mãe, pois nunca mediu esforços para me ajudar no que fosse necessário, à ela toda minha gratidão, sem você eu não teria conseguido.

Aos meus amigos, por todas as palavras de apoio, que muitas vezes dispuseram atenção para ouvir minhas murmurações, tenham certeza que foram importantes.

Ao meu orientador Mamadou Dieng, por toda paciência e disponibilidade durante o desenvolvimento do trabalho.

Aos professores do Curso de Ciências Contábeis UEPB por todo conhecimento transmitido com maestria durante todo o curso.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio, em especial a Emerson Gonzaga.

